



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 462/2007

De, 21 de Setembro de 2007

"Altera a redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências"

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. A receita do FUNAPEM será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,04% (treze inteiros e quatro décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 2,04% (dois inteiros e quatro décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;

§ 1º Constituem também fontes de receita do FUNAPEM as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§2º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta lei.

§ 3º O déficit do custo especial é de R\$ 681.104,13 (seiscentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais e treze centavos), e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria n.º 4.992, de 05.02.1999, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de 2,04% (dois inteiros e quatro décimos percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao FUNAPEM.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 21 de setembro de 2007.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal